



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13710.000687/2004-51
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-007.712 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2020
Recorrente MARCO ANDRÉ COELHO DE ALMEIDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. TEMPESTIVIDADE

É intempestivo o recurso apresentado após o prazo de 30 dias cotados da ciência da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, conhecendo apenas a preliminar de tempestividade, e negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Paulo César Macedo Pessoa - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Joao Mauricio Vital, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Fernanda Melo Leal, Paulo Cesar Macedo Pessoa, Leticia Lacerda de Castro, Thiago Duca Amoni, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

O presente processo veicula auto de infração (e-fls. 12 e ss) lavrado para fins de exigência de Imposto de Renda da Pessoa Física, exercício 2001, no valor total de R\$ 27.017,29, em face da glosa de IRRF e de imposto pago no exterior.

O sujeito passivo impugnou parcialmente o lançamento (vide e-fls. 2 e ss), requerendo seja admitida a compensação do imposto pago no exterior, o que foi rejeitado pela decisão de piso, constante Acórdão de e-fls. 62 e ss, que entendeu não ser possível tal compensação na DIRPF apresentado no modelo simplificado.

Cientificado da decisão de piso, em 31/03/2008, o interessado apresentou recurso voluntário, em 02/05/2008 (e-fls. 78 e ss). Alega ter sido intimado da decisão de piso em 02/04/2008; e requer seja admitida a compensação do imposto pago no exterior, reputando inadequada a fundamentação dada no lançamento arpa efetuar tal glosa.

Fl. 2 do Acórdão n.º 2301-007.712 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 13710.000687/2004-51

Voto

Conselheiro Paulo César Macedo Pessoa, Relator.

A defesa alga ter sido intimado da decisão de piso em 2 de abril de 2008, o que reputo tratar-se de preliminar de tempestividade. Não obstante, os documentos acostados aos autos, em especial os que constam das e-fls. 74 e 75, evidenciam que a ciência ocorreu em 31/03/2008, sendo intempestivo o recurso aprestado em 02/05/2008, ao teor do 33 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Deixo de conhecer das alegações de mérito do recurso, face à intempestividade.

Conclusão

Com base no exposto, voto por conhecer da preliminar de tempestividade, e negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Paulo César Macedo Pessoa